



CENTRO CULTURAL E SOCIAL DE SANTO ADRIÃO

# REGULAMENTO INTERNO CENTRO DE CONVÍVIO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EM 11.03.2016  
(Após as revisões e retificações legais)

Desde  
**1983**  
a pensar  
em si...

## Índice

Capítulo I – Disposições Gerais .....	3
Art.1.º Definição.....	3
Art.2.º Objetivos do Centro de Convívio .....	3
Capítulo II – Candidatura e Admissão .....	3
Art.3.º Processo de Candidatura e Processo de Admissão .....	3
Art.4.º Condições e Critérios de Admissão .....	3
Art.5.º Competência para Admissão .....	3
Art.6.º Manifestação de Interesse .....	4
Art.7.º Ato da Admissão .....	4
Capítulo III - Serviços a prestar ao utente .....	4
Art.8.º Cuidados pessoais.....	4
Art.9.º Condições de acesso a outros serviços.....	4
Art.10.º Assistência Medicamentosa .....	4
Art.11.º Serviço Religioso .....	4
Capítulo IV - Direitos e Deveres dos utentes .....	4
Art.12.º Direitos dos Utentes .....	4
Art.13.º Deveres dos Utentes .....	5
Capítulo V - Horários, Visitas e Alimentação.....	5
Art.14.º Funcionamento.....	5
Art.15.º Alimentação.....	5
Capítulo VI – Comparticipações Familiares.....	5
Art.16.º Determinação da Comparticipação Familiar .....	5
Art.17.º Outros Pagamentos .....	6
Art.18.º Condições de Rescisão e Suspensão da Inscrição.....	6
Art.19.º Descontos .....	7
Capítulo VII - Caso de doença ou óbito.....	7
Art.20.º Caso de doença ou óbito .....	7
Capítulo VIII – Direitos e Deveres dos Colaboradores .....	7
Art.23.º Direitos da Instituição.....	7
Art.24.º Deveres da Instituição .....	7
Capítulo IX - Reclamações e Sugestões.....	8
Art.23.º Reclamações e Sugestões .....	8
Capítulo X - Alterações ao Regulamento .....	8
Art.24.º Alterações ao Regulamento .....	8
Capítulo XI - Outras Disposições .....	8
Art.25.º Outras Disposições .....	8
Capítulo XII – Recursos Humanos .....	8
Art.26.º Recursos Humanos .....	8

## **Capítulo I – Disposições Gerais**

### **Art.1º Definição**

O Centro de Convívio é uma estrutura aberta à comunidade, situada nas instalações do Centro Cultural e Social de St. Adrião, sito na rua do Centro Cultural e Social de St. Adrião, s/n 4715- 016, onde o idoso pode passar uma parte do dia, participando em atividades de convívio e recreio, de acordo com as suas aptidões e gostos, *“um conjunto de serviços no qual e/ou pela qual são organizadas atividades agrupadas que permitem à pessoa idosa conservar o seu meio familiar e social”*.

### **Art.2º Objetivos do Centro de Convívio**

A resposta de Centro de Convívio tem como objetivos:

1. Contribuir para o estabelecimento ou retardamento do processo de envelhecimento dos utentes;
2. Promover as relações interpessoais entre os Idosos, bem como com as demais faixas etárias (jovens, crianças);
3. Proporcionar aos Idosos um local agradável de lazer, convívio, cultura e formação, criando neles um sentimento de valorização social;
4. Combater situações de isolamento e falta de apoio (social e familiar) em que muitos Idosos vivem, através da promoção de um conjunto diversificado de atividades;
5. Fornecer os cuidados necessários à satisfação dos utentes;

## **Capítulo II – Candidatura e Admissão**

### **Art.3º Processo de Candidatura e Processo de Admissão**

1. O utente candidato preenche, com a Coordenadora, por si ou por seu representante legal, a Ficha de Pré-Inscrição, candidatando-se assim à referida resposta;
2. O pedido de prestação de serviço, depois de analisado pela Direção, terá parecer quanto à admissão ou inclusão em Manifestação de Interesse do utente candidato, sendo enviada, ao utente, a Carta de Aceitação da Inscrição (no caso de ser aceite), formalizando o pedido de documentos do ponto 4, aliena a) a f) ou contactado telefonicamente (no caso de integração na Manifestação de Interesse);
3. Após a decisão de aceitação o utente é convocado para Entrevista de Avaliação de Diagnóstico a realizar posteriormente pela Coordenadora;
4. Faz parte do processo de admissão a entrega integral dos seguintes documentos:
  - a) Prova de rendimento (vale da reforma e/ou declaração de IRS);
  - b) Bilhete de Identidade ou Passaporte do utente e seu representante legal (fotocópia);
  - c) Cartão de Contribuinte do utente e seu representante legal (fotocópia);
  - d) 1 Fotografia tipo passe do utente;
  - e) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente (fotocópia);
  - f) Cartão de Utente (SNS) do utente (fotocópia);
5. Será fornecido um exemplar do Regulamento Interno ao utente ou seu representante legal.

### **Art.4º Condições e Critérios de Admissão**

1. São admitidos como utentes desta resposta, as pessoas que manifestem expressamente vontade de o ser;
2. A admissão a esta resposta obedece aos seguintes critérios de preferência, ordenados, segundo o grau de prioridade, numa ordem decrescente:
  - a) Fracos recursos económicos;
  - b) Risco de isolamento social;
  - c) Ausência ou indisponibilidade da família ou outras pessoas em assegurar cuidados básicos;
  - d) Pedidos de apoio solicitados pela Segurança Social e Serviços de Saúde;
  - e) Residência próxima do estabelecimento ou residente na rota do serviço;
  - f) Utentes ou familiares de utentes da instituição;
  - g) Familiares de funcionários.

### **Art.5º Competência para Admissão**

A admissão a esta resposta é da competência da Direção do CCSSA, depois de estudado e analisado todo o processo de candidatura.

#### Art.6º Manifestação de Interesse

A instituição recorrerá às Manifestações de Interesse existente no Gabinete da Terceira Idade para preenchimento de vagas.

#### Art.7º Ato da Admissão

No ato de admissão será assinado o Contrato de Prestação de Serviços, entre o representante legal do Centro Cultural e Social de Santo Adrião e o utente e/ou pelo seu representante legal (um familiar responsável ou por quem o substitua).

### **Capítulo III - Serviços a prestar ao utente**

#### Art.8º Cuidados pessoais

Os cuidados / serviços a prestar ao utente, são os seguintes:

- a) Alimentação: pequeno-almoço, almoço, lanche;
- b) Animação e Ocupação dos Tempos Livres (conforme pré-programado);
- c) Acompanhamento psicossocial;
- d) Assistência Medicamentosa.

#### Art.9º Condições de acesso a outros serviços

1. O utente tem acesso a outros serviços:

- a) Transportes
- b) Alimentação: jantar
- c) Tratamento de roupas
- d) Acompanhamento ao exterior

#### Art.10º Assistência Medicamentosa

Em caso de necessidade de assistência medicamentosa, o utente deve fazer-se acompanhar diariamente da medicação ou deixá-la à guarda da Responsável ou da funcionária de serviço no Centro de Convívio (para administração diária); A medicação administrada no centro de convívio é da inteira responsabilidade do utente ou família.

#### Art.11º Serviço Religioso

Será prestada assistência religiosa a todos os utentes que a solicitem.

### **Capítulo IV - Direitos e Deveres dos utentes**

#### Art.12º Direitos dos Utentes

Constituem Direitos dos Utentes:

1. Ser informado dos seus direitos e das normas neste regulamento;
2. Ser informado dos serviços existentes no Centro de Convívio e a sua forma de funcionamento;
3. Ter conhecimento da sua situação de saúde, salvo contra-indicação médica, tendo oportunidade de participar no seu plano de cuidados;
4. Estar livre de qualquer abuso físico ou mental. Livre de restrições físicas a não ser por indicação médica a fim de preservar a sua integridade física;
5. Ter assegurado a confidencialidade no seu acompanhamento pessoal e médico, bem como do seu processo individual;
6. Ser livre de participar nas tarefas da vida diária do Centro de Convívio, realizando serviços para o mesmo ou nas atividades de animação/ocupação;
7. Ser tratado com consideração, respeito e reconhecimento da sua dignidade;
8. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes, raça, religião ou crença, ideologia política e partidária;
9. Usufruir de ajudas adequadas à sua situação e que se situem no âmbito das atividades;
10. Exigir qualidade nos serviços prestados.

## Art.13º Deveres dos Utentes

Constituem Deveres dos Utentes:

1. Respeitar e cumprir o presente Regulamento e as decisões da Direção sobre o funcionamento dos serviços;
2. Usar de civismo na relação com os companheiros, funcionários e dirigentes do CCSSA;
3. Cumprir os horários estabelecidos;
4. Colaborar nas tarefas ou cuidados pessoais para os quais mantenha capacidades físicas e mentais, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
5. Manter as instalações, nomeadamente os espaços que mais utiliza, limpos e arrumados;
6. Comunicar à Coordenadora ou às funcionárias de serviço, as saídas que impliquem ausências prolongadas ou de refeições;
7. Guardar sigilo sobre as situações ocorridas no CCSSA que ponham em causam a privacidade de outros utentes;
8. Autorizar o tratamento dos dados pessoais, para o bom acompanhamento e prestação dos serviços contratualizado;
9. Manter atualizados todos os dados fornecidos em particular os contactos;
10. Participar nos custos dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido.

## Capítulo V - Horários, Visitas e Alimentação

### Art.14º Funcionamento

1. O Centro de Convívio funciona de segunda a sexta-feira das 8h30 às 19:00h. Aos Sábados funciona apenas para refeição das 12 h às 13h, para os utentes que não possuem retaguarda familiar e se deslocam autonomamente à Instituição;
2. As refeições no Centro de Convívio são servidas na sala de refeições, no seguinte horário: Pequeno-almoço: das 9:30h às 10:30h; Almoço: 12:40h; Lanche: 16:15h;
3. O utente do Centro de Convívio poderá fazer e realizar telefonemas em qualquer altura, desde que não perturbe o bom funcionamento dos serviços. O pagamento de despesa com telefone será pago conforme a utilização do mesmo;
4. O Centro de Convívio permanece aberto todo o ano, com exceção dos feriados Nacionais, 24 de Dezembro, 31 de Dezembro, a Terça-feira de Carnaval, Segunda-feira de Páscoa e o feriado Municipal de 24 de Junho.

### Art.15º Alimentação

A alimentação é confeccionada nas instalações do CCSSA, sendo a ementa fixada no placar do hall de entrada e no placar do Centro de Convívio. Serão sempre respeitadas as dietas do utente, desde que prescritas pelo médico assistente.

## Capítulo VI – Participações Familiares

### Art.16º Determinação da Participação Familiar

1. O valor da participação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar do utente, de acordo com serviços contratados;
2. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar do utente é realizado de acordo com a seguinte fórmula:  $RC = (RAF/12-D) / n$  sendo:
  - a) RC – Rendimento per capita mensal
  - b) RAF – Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)
  - c) D – Despesas mensais fixas
  - d) n – Número de elementos do agregado familiar
3. O Rendimento do agregado familiar (RAF) é calculado com base no Rendimento Anual Líquido, deduzido da Taxa Social Única e do IRS retido na fonte. Considera-se Rendimento Anual Líquido todos os rendimentos proveniente de vencimentos, prémios, pensões, rendimentos prediais, profissionais e de capital e de outras prestações da Segurança Social;
4. As Despesas mensais fixas (D) consideradas elegíveis para o cálculo do rendimento per capita, são os seguintes:
  - a) Valor da renda da casa ou prestação bancária devidas pela aquisição de habitação própria e permanente, do último mês, até ao limite de 12 vezes o SMN vigente;
  - b) Despesas de deslocação dos elementos do agregado familiar, em transportes públicos.
  - c) Despesas de aquisição de medicamento, de uso continuado, em caso de doença crónica de qualquer elemento do agregado familiar.
  - d) Participação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

5. Por agregado familiar entende-se o conjunto de pessoas ligadas entre si, com carácter de permanência, por vínculo de parentesco e casamento desde que vivam em comunhão de mesa e habitação com o utente. Poderá no entanto, não se considerar no agregado familiar os descendentes do utente ou outras pessoas, quando comprovada a não partilha de despesas comuns, ainda que em economia de mesa, sendo nestes casos as Despesas Fixas, mencionadas no número anterior, avaliadas na sua elegibilidade, pela Coordenadora da Secretaria;
6. Determinando o Rendimento per capita mensal é aplicada uma percentagem sobre este, para determinar a comparticipação familiar a processar pelos serviços contratados, nos seguintes termos:
  - a) Frequência do Centro de Convívio em regime normal de 2ª a 6ª feira: 45%;
  - b) Frequência do Centro de Convívio em regime completo de 2ª a sábado: 50%;
  - c) Frequência do Centro de Convívio em regime completo de 2ª a sábado com todos os serviços: 60%.
7. A comparticipação familiar é paga mensalmente, até ao dia 08 de cada mês, sendo a primeira no ato da admissão, em dinheiro ou cheque, na secretaria do CCSSA;
8. Se a entrada do utente não coincidir com o início do mês, o valor da comparticipação familiar será proporcional ao número de semanas completas de serviço prestado;
9. A comparticipação familiar é atualizada no início de cada ano civil ou conforme atualização dos rendimentos do utente e seu agregado familiar, sendo comunicado ao utente ou seu representante legal a nova comparticipação familiar com a antecedência mínima de 30 dias;
10. Em caso de dúvidas, no cálculo da comparticipação familiar, a Direção do CCSSA reserva-se o direito de estabelecer outra mensalidade;
11. Poderá ser aceite a revisão da comparticipação familiar durante o ano civil, em situações muito especiais, designadamente alterações substanciais nos rendimentos do agregado familiar ou nas despesas fixas, carecendo esta revisão da aprovação da Direção;
12. O Terceiro Outorgante do Contrato de Prestação de Serviços Sociais celebrado no ato da admissão, é solidariamente responsável com o utente, por todos os pagamentos referidos no presente Regulamento;
13. A secretaria do CCSSA emite todos os meses um recibo de quitação da comparticipação familiar, isento de IVA ao abrigo do art. 9º do IVA;
14. Todos os pagamentos são dedutíveis no IRS – Imposto de Rendimentos Singulares, emitindo declaração anual para o efeito.

#### Art.17º Outros Pagamentos

1. No caso do CCSSA realizar atividades ou prestar serviços, fora do âmbito dos serviços normais prestado no Centro de Convívio, que careçam de pagamento suplementar, deve o utente ou seu Representante Legal ser informado antecipadamente e autorizar as mesmas em impresso próprio, nomeadamente o serviço de transporte e deslocação ao exterior, acompanhamento ao exterior, atividades socioculturais;
2. O serviço de transporte regular do Centro de Convívio à residência do utente e da sua residência ao Centro de Convívio, é calculado com base nos seguintes termos e tendo por referência o preço dos passes normais da TUB para as coroas 3, tendo por base a seguinte fórmula: 5% do Rendimento per capita mensal líquido do Preço da Coroa 3. A atualização do indexante poderá ser revista de 3 em 3 meses, produzindo efeitos no preço de transporte processado ao utente, no mês seguinte.

#### Art.18º Condições de Rescisão e Suspensão da Inscrição

1. A comparticipação familiar vence até que haja uma desistência formal, em impresso próprio, junto da Coordenadora;
2. O incumprimento faltoso das obrigações e deveres emergentes do presente Regulamento Interno do Centro de Convívio, integram a justa causa para cancelar a inscrição do utente, desde que seja comunicado por forma escrita, ao mesmo ou seu Representante Legal com a antecedência mínima de 30 dias;
3. O utente ou seu Representante legal poderá rescindir, a qualquer momento a inscrição, desde que o faça por escrito e com a antecedência de 30 dias, junto da secretaria, em impresso próprio. O não cumprimento deste prazo, implica a liquidação da mensalidade do mês seguinte;
4. Quando haja atrasos no pagamento da comparticipação familiar, após 30 dias de atraso, e até ao dia 20 do mês seguinte, a inscrição poderá ser efetivamente cancelada.

5. O atraso no pagamento da comparticipação familiar, conforme ponto 7 do artigo 16º, acresce uma taxa de 0,50€ (cinquenta cêntimos) por cada mês, cuja comparticipação passe para o mês seguinte;
6. A Instituição procederá ao cancelamento da inscrição do utente que, por um período de 15 dias não frequente a Instituição, sem que tenha sido justificado o motivo de tal ausência;
7. A rescisão de contrato nunca justifica a devolução das comparticipações familiares ou outros pagamentos efetuados até à data;
8. Apenas nos casos em se verifique justa causa de rescisão do contrato de prestação de serviços sociais, por iniciativa do utente ou seu representante legal, prevista nas alíneas seguintes, a comparticipação familiar será reduzida proporcionalmente, por número de semanas completas.
  - a) Não adaptação do utente;
  - b) Insatisfação comprovada das necessidades e expectativas do utente ou do seu representante legal;
  - c) Mudança de residência;
  - d) Disponibilidade dos cuidadores para assegurar a prestação de apoio;
  - e) Internamento;
  - f) Óbito.

#### Art.19º Descontos

A Direção reduz o valor da comparticipação familiar, apenas na componente da comparticipação familiar, nos seguintes termos:

1. Mais de um utente do mesmo agregado familiar a frequentar qualquer resposta da instituição, beneficiam de um desconto de 20%;
2. Os descontos mencionados não são acumuláveis.

#### Capítulo VII - Caso de doença ou óbito

##### Art.20º Caso de doença ou óbito

1. Em caso de doença urgente o utente será enviado à Urgência Hospitalar, avisando-se os familiares ou seus representantes legais que devem acompanhar o utente;
2. No caso de óbito do utente, os serviços do CCSSA (Coordenadora/equipa) comunicarão com a maior brevidade possível aos familiares ou seus representantes legais, ficando estes responsáveis pelos serviços relacionados com o óbito.

#### Capítulo VIII – Direitos e Deveres da Instituição

##### Art.23º Direitos da Instituição

Constituem Direitos da Instituição

1. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
2. À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
3. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
4. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
5. Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

##### Art.24º Deveres da Instituição

Constituem Deveres da Instituição:

1. Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
2. Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
3. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;

4. Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
5. Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
6. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
7. Manter os processos dos utentes atualizados;
8. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes;

### **Capítulo IX - Reclamações e Sugestões**

#### **Art.23º Reclamações e Sugestões**

1. Os utentes, a sua família ou o seu representante legal têm direito a fazer reclamações e sugestões sobre qualquer situação que os afete diretamente, sendo a mesma dirigida à Coordenadora ou junto da pessoa responsável pelo CCSSA (Direção);
2. Existe Livro de Reclamações e Sugestões neste estabelecimento.
3. Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

### **Capítulo X - Alterações ao Regulamento**

#### **Art.24º Alterações ao Regulamento**

1. Este regulamento poderá ser alterado sempre que as circunstâncias assim o determinem, sendo necessária a aprovação em Assembleia Geral e obrigatória a informação a todos os utentes com trinta dias de antecedência, antes de produzir efeitos.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao utente, representante legal, ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

### **Capítulo XI - Outras Disposições**

#### **Art.25º Outras Disposições**

1. As falsas declarações ou consciente omissão de elementos relevantes para o processo de prestação de serviços, poderá levar à exclusão do utente;
2. A roupa pessoal deve ser marcada pelo utente ou seus familiares ou representante legal, para facilitar a identificação da mesma, no caso de solicitar o serviço de tratamento de roupas;
3. O CCSSA assegura ao utente e seu representante legal, a confidencialidade de todas as informações facultadas, garantindo-lhe o direito de acesso e retificação das mesmas. O Utente ou seu representante legal concorda que a informação prestada no decorrer de todos os processos possa ser partilhada com os colaboradores que lhes prestam serviços e com outras entidades que se mostrem relevantes para assegurar o seu pleno bem-estar e qualidade de vida;
4. Todos os casos omissos serão decididos pela Direção da instituição.

### **Capítulo XII – Recursos Humanos**

#### **Art.26º Recursos Humanos**

1. Os trabalhadores do Centro de Convívio integram o quadro de Pessoal do CCSSA, como tal estão abrangidos pelas disposições legais dos trabalhadores de IPSS.
2. A Equipa deste serviço é constituída por uma Coordenadora licenciada em ciências humanas e sociais; uma equipa de apoio social e uma equipa de serviços gerais que apoia todas as respostas do CCSSA